

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 211.792-2/23
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (AMANDA DA MARRA BERGER – CPF: 115.644.687-20)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA CÂMARA DE VEREADORES.

RETORNO DE OITIVA DO JURISDICIONADO. ANÁLISE DO CORPO TÉCNICO NO SENTIDO DE QUE O EDITAL CONTÉM CLÁUSULAS RESTRITIVAS: EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL E ITEM INDEVIDAMENTE INDICADO COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA.

CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA EM 15.03.2023. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JURISDICIONADO, COM DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO TITULAR DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO. COMUNICAÇÃO À REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pleito apresentado pela pessoa jurídica Trópico Comércio e Serviços Ltda. em 03.03.2023, cadastrado nesta Corte como Doc. TCE-RJ nº 004.096-9/2023, enviado em resposta ao ofício CGC 2126/2023 expedido no âmbito do processo TCE-RJ 249.764-5/22, no qual a postulante se insurgiu em face do Edital de Concorrência Pública nº 002/2023, deflagrado pelo Município de Armação dos Búzios, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Construção da Nova Câmara de Vereadores”*, no valor estimado de R\$ 13.956.085,52 (treze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Foi formulado **pedido de tutela provisória**, com o fim de suspender a licitação agendada para o dia 17.03.2023.

De forma a contextualizar a matéria, importante ressaltar que tramitam nesta Corte duas outras Representações que se insurgem contra o Edital de Concorrência Pública nº 004/2022 (processo administrativo n.º 1815/2022), o qual possui **idêntico objeto e valor estimado** do Edital de Concorrência Pública nº 002/2023 ora impugnado, notadamente:

- **Processo TCE-RJ 249.776-8/22**: Representação formulada pela sociedade empresária Sane Lagos Ltda.;

- **Processo TCE-RJ 249.764-5/22**: Representação formulada pela sociedade empresária Trópico Comércio e Serviços Ltda., mesma pessoa jurídica que ora representa.

O documento que deflagra o presente fora convertido em processo administrativo autônomo conforme despacho saneador de minha lavra, de 09.03.2023, considerando se tratar de novo certame iniciado pelo Município.

Reafirmando as contestações que já se encontram em análise nos autos do processo TCE-RJ nº 249.764-5/2022¹, sustentou a ora Representante que *“o Município de Armação dos Búzios, não obstante a Representação já formulada e tido o certame abarroadado de vícios e contradições, instaurou novo certame, com MESMO número de processo, PORÉM novo número de Certame, que de forma leviana tenta burlar as licitações”* [sic.].

Afirmou, nesse sentido, que o Edital nº 002/2023 reproduz fielmente o Edital nº 004/2022, a despeito de inexistir qualquer ato formal de anulação/revogação ou suspensão deste último, o que

¹ A Representante sustenta que o instrumento convocatório impõe restrições à competitividade, indicando que seria *“ilegal a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados ou certidões de experiência anterior, devendo tal comprovação ocorrer por meio de outros documentos que demonstrem que a licitante possui os requisitos materiais necessários à execução do objeto licitado”*. De maneira específica, são apontados os seguintes vícios:

(i) Exigência de atestado de capacidade técnica operacional (item 10.5.2 do Edital) por meio de apresentação de atestados de comprovação de experiência anterior. Sustenta que a comprovação por atestados registrados em entidades profissionais se restringe à capacitação técnico-profissional, conforme art. 30, da Lei nº 8.666/93;

(ii) Exigência de que o atestado de capacidade técnica operacional seja limitado às parcelas de maior relevância *“na qual limita e quantifica de maneira errônea mão de obra e serviço, assim verifica-se que esta previsão editalícia caracteriza restrição de competitividade e possível direcionamento à determinada empresa”*. [sic]

(iii) *“Ainda verificamos que o item de relevância a nível de qualificação APENAS OPERACIONAL se TRATA DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR, inclusive essa não estando demonstrada na Planilha ou em qualquer anexo ao Edital e nos espantamos, pois a QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL solicitada no Termo de Referência não consta no EDITAL. Sendo solicitada pela Secretaria e sua equipe especializada e não incluída no Edital”*. [sic]

(iv) Indica que *“o atestado operacional foi item que inabilitou uma licitante”* em licitação diversa (na Tomada de Preços nº 016/2022), (...) *“onde demonstra restar claro que o pedido de ATESTADO – CAT OPERACIONAL está restringindo a concorrência do certame”*;

pode ser verificado no sítio eletrônico do Município.

Ao fim do documento ora convertido em Representação formulou os seguintes pedidos:

Diante de todo o exposto, requer que seja a presente petição analisada e que a Representação apresentada neste processo seja direcionada também à Concorrência nº 002/2023, a fim de que seja julgada procedente, para que:

- a) Seja suspenso o certame em questão marcado para 17/03/2023;
- b) Sejam anulados os atos taxados de ilegalidades e restritivos à competitividade;
- c) Seja reaberto o certame com a devida tratativa legal para que seja dada a ampla divulgação e competitividade conforme preceitua a lei;

Em atendimento ao despacho saneador de minha lavra, de 09.03.2023, e a prevenção determinada pelos procedimentos anteriormente citados, o presente processo foi encaminhado ao meu gabinete. Ato contínuo, proferi decisão monocrática, em 15.03.2023, por deferimento da tutela provisória pleiteada; determinação à SSE para providência relativa à oitiva do jurisdicionado; determinação à CGD e encaminhamento à SGE, nos seguintes termos:

1. Por **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada, determinando-se aos atuais titulares da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios E da Secretaria municipal de Administração, a suspensão da Concorrência Pública nº 002/2023, sob pena de aplicação de multa inicial equivalente a 10.000 UFIR-RJ em caso de descumprimento da medida determinada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação;

2. Por **DETERMINAÇÃO À SSE** para que providencie, com fulcro no artigo 84-A, parágrafo 3º c/c artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, a oitiva dos titulares da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios E da Secretaria municipal de Administração, franqueando-lhes o prazo de até 15 (quinze) dias, para que:

2.1. Se manifestem a respeito dos motivos que determinaram a deflagração da Concorrência Pública nº 002/2023 em substituição à Concorrência Pública nº 004/2022;

2.2. Se manifestem a respeito das impropriedades veiculadas pelo Representante no âmbito do Edital nº 002/2023, que persistem no presente certame, a saber:

2.2.1. Exigência de atestado de capacidade técnica operacional (item 10.5.2 do Edital) por meio de apresentação de atestados de comprovação de experiência anterior. Sustenta que a comprovação por atestados registrados em entidades profissionais se restringe à capacitação técnico-profissional, conforme art. 30, da Lei nº 8.666/93;

2.2.2. Exigência de que o atestado de capacidade técnica operacional seja limitado às parcelas de maior relevância “na qual limita e quantifica de maneira errônea mão de obra e serviço, assim verifica-se que esta previsão editalícia caracteriza restrição de competitividade e possível direcionamento à determinada empresa”. [sic];

2.2.3. “O item de relevância a nível de qualificação APENAS OPERACIONAL se TRATA DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR, inclusive essa não estando demonstrada na Planilha ou em qualquer anexo ao Edital e nos espantamos, pois a QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL solicitada no Termo de Referência não consta no EDITAL. Sendo solicitada pela Secretaria e sua equipe especializada e não incluída no Edital”. [sic]

2.2.4 “O atestado operacional foi item que inabilitou uma licitante” em licitação diversa (na Tomada de Preços nº 016/2022), (...) “onde demonstra restar claro que o pedido de ATESTADO – CAT OPERACIONAL está restringindo a concorrência do certame”;

2.3. Esclareça se foram apresentados pedidos de esclarecimentos, impugnações no curso da Concorrência Pública nº 002/2023 e encaminhe cópia dos expedientes, acompanhados das respectivas manifestações da Administração;

2.4. Diligencie para que todas as informações relativas à Concorrência Pública nº 002/2023 estejam disponíveis para acesso *online*, incluindo eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, em atenção ao princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e às disposições da Lei de Acesso à Informação.

3. Por **DETERMINAÇÃO** à Coordenadoria de Gestão Documental – CGD para que providencie o relacionamento de mérito entre o presente e os processos TCE-RJ 249.776-8/22 e 249.764-5/22;

4. Por **ENCAMINHAMENTO** à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, se manifeste nos presentes autos, com posterior remessa ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno do TCE-RJ.

5. Por **COMUNICAÇÃO** ao Representante, nos termos do art. 26 do Regimento Interno, informando-a acerca da decisão prolatada.

Em atenção à referida decisão, o Sr. Alexandre de Oliveira Martins, Prefeito do Município de Armação de Búzios, encaminhou resposta consubstanciada no Doc. TCE-RJ n.º 7118-4/23.

A partir da análise dos elementos constantes dos autos, a CAD-Obras formulou proposta de encaminhamento por conhecimento da Representação; procedência parcial, quanto ao mérito; comunicação ao Prefeito para cumprimento de determinações; expedição de ofício ao representante; revogação da tutela deferida e arquivamento, a saber (Informação de 05.05.2023):

Ante o exposto,

Considerando que o representado prestou esclarecimentos sem, no entanto, lograr êxito em afastar todas as inconsistências enumeradas na Decisão Monocrática de 15/03/2023;

Considerando que a matéria discutida neste processo também se encontra em análise nos processos TCE-RJ 249.776-8/22 e 249.764-5/22, resultando na determinação para que seja providenciado o relacionamento de mérito entre os processos tendo em vista a garantia de segurança jurídica;

Considerando a perspectiva de incorporar a este processo o caráter pedagógico evidenciado nas Diretrizes da Gestão para o biênio 2023/2024 do TCE-RJ, especialmente quanto a possibilidade de emitir orientações destinadas a retificar os editais de licitação e suas respectivas matrizes evitando a repetição das falhas apontadas em editais futuros;

Considerando que a licitação a ser conduzida nos autos do Edital de Concorrência nº 002/2023 encontra-se adiada *sine die* e que as falhas apontadas nesta análise são passíveis de correção pelo representado;

Considerando que, **parcialmente, assiste razão à representante** conforme análise realizada;

Considerando que as inconsistências que prevaleceram diante da procedência parcial serão objeto de determinação com aferição futura, quanto ao respectivo cumprimento, mormente pelo fato de que tal medida não implica em prejuízo à efetividade da decisão definitiva, nos termos da SIE 276/22;

Sugere-se:

1 – O conhecimento desta representação uma vez que se encontra revestida de todos os elementos que lhe são pertinentes cumprindo os pressupostos de admissibilidade, bem assim os requisitos de materialidade, oportunidade, relevância e risco;

2 – A procedência parcial desta representação conforme análise realizada;

3 – A comunicação ao Sr. Alexandre de Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Armação dos Búzios, nos termos do Art. 26 do RI-TCE (aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/1992), **para que atenda às seguintes determinações necessárias ao saneamento deste processo:**

3.1 – Atualize a informação disponibilizada no sítio eletrônico oficial de Armação dos Búzios indicando que a licitação conduzida nos autos do Edital de Concorrência nº 004/2022 foi fracassada, como forma de justificar o lançamento de nova licitação para o mesmo objeto;

3.2 – Retifique a redação do subitem 10.5.2.2 do edital **excluindo** a exigência de que o atestado destinado a demonstrar a capacidade técnico operacional dos licitantes tenham sido registrados no CREA/CAU. Conforme demonstrado alhures os Conselhos de Classe emitem ART/RRT para os profissionais a eles vinculados e não para empresas, conforme Resolução Confea nº 1025 de 30/10/2009;

3.3 – Retifique a redação do subitem 10.5.2.2 do edital **excluindo** das parcelas de maior relevância a estrutura tubular para fixação e apoio de placas solares porque não estão presentes na planilha orçamentária e as placas coletoras de energia solar porque sua representatividade financeira corresponde a apenas 2,34% do orçamento total, abaixo portanto do limite mínimo de 4% que justificaria a exigência de experiência anterior para fins de qualificação dos licitantes:

10.5.2.2.1.3 Placas coletoras de energia solar vertical, medindo 1x2m, na quantidade mínima de 43,00 un, equivalente a 50% do solicitado;

10.5.2.2.1.4 Estrutura tubular para fixação e apoio das placas solares, na quantidade mínima de 56,00 m2, equivalente a 50% do solicitado.

4 - Com base no que dispõe o § 4º do art. .4º-A c/c Art.9º-B da Deliberação TCE-RJ 266/2016 sugere-se a comunicação com determinação ao responsável pelo

sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios para que tome ciência dos fatos representados adotando as medidas julgadas pertinentes com vistas a impedir que as falhas se repitam;

5 – A expedição de ofício ao representante dando ciência da decisão desta Corte;

6 – Ultimadas as medidas determinadas para o adequado saneamento deste processo, sugere-se a **revogação da tutela deferida** em 02/03/2023; e

7 – O arquivamento deste processo.

O Ministério Público de Contas, devidamente representado por seu Procurador-Geral, se manifestou de acordo com as medidas sugeridas pelo Corpo Técnico (Informação de 11.05.2023).

É O RELATÓRIO.

Destaca-se que, em razão do pedido de medida cautelar contido na Representação, os autos foram distribuídos imediatamente para fins de exame do requerimento de tutela provisória, postergando-se a análise dos pressupostos de admissibilidade para o momento atual.

No que tange à verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno, verifica-se que a peça pode ser conhecida, já que atendidos os requisitos previstos no art. 109 do Regimento Interno, consoante análise do Corpo Técnico. No mesmo sentido, presentes os requisitos necessários ao exame do mérito constantes do art. 111 do Regimento Interno.

A CAD-Obras sustentou, no caso concreto, a procedência parcial da Representação, quanto ao mérito; comunicação ao Prefeito do Município, com determinações necessárias ao saneamento do processo, cabendo colacionar o seguinte excerto da manifestação:

(...)

2. Oitiva dos titulares da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios e da Secretaria municipal de Administração para que:

2.1. Se manifestem a respeito dos motivos que determinaram a deflagração da Concorrência Pública nº 002/2023 em substituição à Concorrência Pública nº 004/2022;

(...)

Análise: Em que pese a alegação de que a licitação de Edital de Concorrência nº 004/2022 ter sido materialmente fracassada, verifica-se em consulta ao site da prefeitura que não consta qualquer declaração neste sentido ou de suspensão do certame. Assim, ainda que o novo certame seja apenas uma “continuação lógica e natural do processo administrativo que gerou os respectivos pleitos licitatórios”, torna-se imperioso o encerramento do processo anterior (Edital de Concorrência nº 004/2022) por meio de divulgação no sítio eletrônico oficial informando que o

processo foi encerrado uma vez que a licitação foi fracassada. Tal iniciativa, após adotada, justificará a abertura e publicação de um novo edital como nova numeração para o mesmo objeto.

(...)

Considerando que a abertura de novo edital com o mesmo objeto deveria ter sido precedida da declaração indicando o fracasso da licitação conduzida no edital anterior, será sugerido ao final que o jurisdicionado assim proceda.

Resultado: Em que pese tenha o jurisdicionado apresentado suas justificativas, remanesce a necessidade de uma determinação para que a licitação anterior seja declarada oficialmente fracassada.

2.2. Se manifestem a respeito das impropriedades veiculadas pelo Representante no âmbito do Edital nº 002/2023, que persistem no presente certame, a saber:

2.2.1. Exigência de atestado de capacidade técnica operacional (item 10.5.2 do Edital) por meio de apresentação de atestados de comprovação de experiência anterior. Sustenta que a comprovação por atestados registrados em entidades profissionais se restringe à capacitação técnico-profissional, conforme art. 30, da Lei nº 8.666/93;

2.2.2. Exigência de que o atestado de capacidade técnica operacional seja limitado às parcelas de maior relevância “na qual limita e quantifica de maneira errônea mão de obra e serviço, assim verifica-se que esta previsão editalícia caracteriza restrição de competitividade e possível direcionamento à determinada empresa”. [sic];

Para fins de qualificação técnica, o item 10.5.2 do Edital de Concorrência nº 002/2023 apresenta a seguinte redação:

10.5.2 - Capacitação Técnico-Operacional: A comprovação de Aptidão Técnico-Operacional da empresa, se dará através da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que prestou, a contento, serviços com características técnicas, de quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto desta licitação, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.

10.5.2.1 - A legitimidade do referido Atestado de Capacidade Técnico-Operacional será comprovada através da documentação de responsabilidade técnica expedida pelos órgãos de classe CREA/CAU (Exemplificadamente: ART ou RRT ou CAT) em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) de modo que conste NECESSARIAMENTE a Razão Social da licitante na condição de Contratada (executante), ainda que nestes o(s) responsável(eis) técnico(s) em questão não venha(m) ser o(s) profissional(ais) a ser(em) vinculado(s) à execução dos serviços objeto desta licitação.

10.5.2.2 - O licitante deverá apresentar no ato do processo licitatório, os competentes atestados devidamente registrados no conselho competente (CREA/CAU), que demonstrem experiência em total consonância com o objeto do presente instrumento, definindo-se as Parcelas de Maior Relevância.

10.5.2.2.1 - Parcelas de Maior Relevância:

10.5.2.2.1.1 Concreto armado Fck 30Mpa, na quantidade mínima de 208,98 m3, equivalente a 50% do solicitado;

10.5.2.2.1.2 Estaca raiz com diâmetro de 12", perfurada em solo, incluindo a perfuração e fornecimento de todos os materiais, na quantidade mínima de 345,00 m, equivalente a 50% do solicitado;

10.5.2.2.1.3 Placas coletoras de energia solar vertical, medindo 1x2m, na quantidade mínima de 43,00 un, equivalente a 50% do solicitado;

10.5.2.2.1.4 Estrutura tubular para fixação e apoio das placas solares, na quantidade mínima de 56,00 m2, equivalente a 50% do solicitado.

(...)

Análise: A exigência de comprovação de capacidade técnica operacional é tema consolidado há anos, fazendo-se presente na maioria dos procedimentos licitatórios. Dispõe a Resolução CONFEA nº 1025 de 30/10/2009 que os atestados de capacidade técnica operacional são definidos pelo conjunto dos atestados dos técnicos profissionais que integram o quadro técnico da pessoa jurídica, o que neste caso se observa, tendo em vista a exigência concomitante de atestado de responsabilidade técnica-profissional, devidamente reconhecido pela entidade competente.

Ademais, ao contrário do que afirma a representante, ainda que emitido em nome do profissional, no ART constam os nomes de contratante e contratada, portanto não há que se falar em ilegalidade da exigência de comprovação técnica dos licitantes, a qual tem por finalidade garantir que o vencedor possua toda a capacitação necessária a implementação do serviço contratado conforme exigido no item 10.5.2.1 do edital.

Diante do contexto, **não há reparos a fazer** na redação dos itens 10.5.2 e 10.5.2.1 do edital combatido.

O item 10.5.2.2 do edital, por sua vez, exige que os atestados comprovando experiência anterior dos licitantes sejam registrados no CREA/CAU comprovando a experiência na execução de serviços definidos como sendo de maior relevância. Aqui existem dois problemas a serem abordados de forma muito criteriosa. **Como o ART é emitido em nome dos profissionais e não em nome das empresas prestadoras de serviço, o edital não pode exigir registro no CREA/CAU dos atestados de qualificação Técnico Operacional.** Por outro lado, a definição de quantitativos mínimos pode ser exigido apenas para fins de comprovação de experiência anterior das empresas (Capacidade técnico-operacional), que, por óbvio, não é objeto de registro no CREA/CAU por se tratarem de Autarquias responsáveis pela fiscalização de atividades desempenhadas por profissionais e não por empresas.

Portanto, para corrigir a redação do subitem 10.5.2.2 do edital, desejando manter a identificação dos quantitativos mínimos para fins de comprovação da experiência anterior dos licitantes, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios deve excluir a exigência de que os respectivos atestados tenham registro no CREA/CAU. Nesse contexto vale registrar a Súmula de Jurisprudência nº 13 do TCE RJ que apresenta o seguinte enunciado:

*Nos editais de licitação, caso haja exigência de comprovação de capacidade **técnico-operacional** por meio de certificado no qual conste referência a quantitativos mínimos, tal exigência deve ser limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado e não pode ser superior a 50% do quantitativo pretendido, salvo justificativa específica e tecnicamente fundamentada.*

Resultado: Diante do contexto **assiste razão a representante** quanto a existência de inconsistências na redação do subitem 10.5.2.2 do edital combatido.

2.2.3. “O item de relevância a nível de qualificação APENAS OPERACIONAL se TRATA DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR, inclusive essa não estando demonstrada na Planilha ou em qualquer anexo ao Edital e nos espantamos, pois a QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL solicitada no Termo de Referência não consta no EDITAL. Sendo solicitada pela Secretaria e sua equipe especializada e não incluída no Edital”. [sic]

Análise: O edital representado define as parcelas de maior relevância cuja experiência anterior constitui exigência para fins de qualificação dos interessados nos seguintes termos:

10.5.2.2.1 - Parcelas de Maior Relevância:

10.5.2.2.1.1 Concreto armado Fck 30Mpa, na quantidade mínima de 208,98 m3, equivalente a 50% do solicitado;

10.5.2.2.1.2 Estaca raiz com diâmetro de 12”, perfurada em solo, incluindo a perfuração e fornecimento de todos os materiais, na quantidade mínima de 345,00 m, equivalente a 50% do solicitado;

10.5.2.2.1.3 Placas coletoras de energia solar vertical, medindo 1x2m, na quantidade mínima de 43,00 un, equivalente a 50% do solicitado;

10.5.2.2.1.4 Estrutura tubular para fixação e apoio das placas solares, na quantidade mínima de 56,00 m2, equivalente a 50% do solicitado.

Os itens tratando de concreto armado e estaca raiz possuem relevância técnica e financeira justificando-se a manutenção das exigências no edital. Contudo, na planilha orçamentária oficial não foi identificada a presença de item tratando de estrutura tubular para fixação e apoio de placas solares. Ademais, consultando a mesma planilha orçamentária da licitação verifica-se a existência de um item contemplando a instalação de placas para captação de energia solar, conforme print a seguir:

(...)

As duas últimas colunas indicam o valor total do item (R\$327.651,96) que representa, aproximadamente, 2,34% do valor total estimado da licitação (R\$13.956.085,52).

Embora se possa admitir a relevância técnica do item, conforme disposto no §2º, do inciso II, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, a exigência de experiência anterior dos licitantes para fins de qualificação deve recair sobre itens que possuam, concomitantemente, relevância técnica e valor significativo. Conforme demonstrado anteriormente, o item 18.52 representa apenas 2,34% do valor total estimado da licitação. Sobre o tema, o TCE-RJ adota como referência a Portaria nº 108/2008 DNIT, indicando que, para possuir relevância financeira que justifique a exigência de experiência anterior o item deve representar, ao menos

4% do valor total estimado para a licitação. Neste sentido destacam-se precedentes adotados nos autos dos Processos TCE nos 205.114-0/2023 (MVM – 14/02/2023) e 221.629-1/2023 (MVM – 19/04/2023), compatíveis com posicionamento do TCU nos Acórdãos 1898/2011-Plenário e 2282/2011-Plenário, bem como na Súmula Nº 263/11 do TCU, por exemplo:

(...)

O tema é de grande relevância porque o inc. IX do art. 18 c/c § 1º do art. 67 do novo estatuto de licitações (Lei nº 14.133/21), admitem que a exigência de experiência anterior para fins de qualificação técnica recaia sobre parcelas de serviços que possuam relevância técnica ou econômica, ao passo que na Lei nº 8.666/93 é imprescindível que a exigência recaia sobre parcelas de serviços que acumulam tanto relevância técnica, quanto financeira. Ainda assim, o novo estatuto tomou como referência o percentual mínimo de 4% em relação ao total estimado da licitação para considerar a parcela como tendo valor significativo que justifique a exigência de experiência anterior a ser comprovada pelos licitantes na fase de qualificação.

Resultado: Em que pesem os esclarecimentos prestados, **assiste razão ao representante quanto a este item**, devendo o jurisdicionado excluir das parcelas de maior relevância a estrutura tubular para fixação e apoio de placas solares porque não estão presentes na planilha orçamentária e as placas coletoras de energia solar porque sua representatividade financeira corresponde a apenas 2,34% do orçamento total, abaixo portanto do limite mínimo de 4% que justificaria a exigência de experiência anterior para fins de qualificação dos licitantes.

2.2.4 “O atestado operacional foi item que inabilitou uma licitante” em licitação diversa (na Tomada de Preços nº 016/2022), (...) “onde demonstra restar claro que o pedido de ATESTADO – CAT OPERACIONAL está restringindo a concorrência do certame”;

(...)

Análise: Verifica-se pelo trecho apresentado da ata da sessão de 12/12/2022 da tomada de preços 16/2022 que a inabilitação do supracitado licitante decorre de deficiência na documentação para sua habilitação não havendo elementos suficientes para uma conclusão definitiva sobre a regularidade da exigência que constava do edital.

Resultado: Diante do contexto, **considera-se superada essa questão.**

Acompanho o entendimento veiculado pela CAD-Obras, coordenadoria que detém expertise para exame da matéria e que abordou detalhadamente os aspectos representados, e o integro às razões de decidir. Por conseguinte, entendo pela procedência parcial da Representação; por comunicação ao jurisdicionado, com determinações; comunicação ao titular do órgão central de controle interno e posterior arquivamento do feito. Por oportuno, promoverei pequeno ajuste quanto à sugestão de revogação da tutela anteriormente concedida, que deve ser confirmada.

Por fim, destaca-se que o arquivamento que ora se promove não obsta eventual exame de conformidade dos atos em sede de auditorias ou outras atividades fiscalizatórias, a qualquer tempo,

caso verificada a necessidade de atuação desta Corte de Contas para garantir a eficácia do controle em benefício da coletividade.

Isto posto, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Técnico e **DE ACORDO** com o Ministério Público de Contas, com o registro de que as manifestações das instâncias instrutivas se encontram disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais.

VOTO:

1. Por **CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA** deferida em 15.03.2023, sendo certo que deverão ser adotadas as determinações objeto do item 3 antes do prosseguimento do certame;

2. Por **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Representação, quanto ao mérito;

3. Por **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito do Município de Armação dos Búzios, nos termos regimentais, para que atenda às seguintes **DETERMINAÇÕES** voltadas à adoção das medidas necessárias para promover alterações no Edital de Concorrência Pública n.º 002/2023, cujo efetivo e integral cumprimento condiciona a retomada do certame:

3.1. Atualize a informação disponibilizada no sítio eletrônico oficial de Armação dos Búzios indicando que a licitação conduzida nos autos do Edital de Concorrência nº 004/2022 foi fracassada, como forma de justificar o lançamento de nova licitação para o mesmo objeto;

3.2. Retifique a redação do subitem 10.5.2.2 do edital excluindo a exigência de que o atestado destinado a demonstrar a capacidade técnico operacional dos licitantes tenham sido registrados no CREA/CAU;

3.3. Retifique a redação do subitem 10.5.2.2 do edital excluindo das parcelas de maior relevância a estrutura tubular para fixação e apoio de placas solares;

4. Por **COMUNICAÇÃO** ao titular do órgão central de controle interno, nos termos regimentais, para ciência da presente decisão, bem como para que zele pelo cumprimento das determinações objeto do item 3 supra, sob pena de responsabilidade solidária, na forma do art. 55, da Lei Complementar estadual nº 63/90².

² Art. 55. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a irregularidade apurada;

5. Por **COMUNICAÇÃO** à representante, nos termos regimentais, para ciência;

6. Por posterior **ARQUIVAMENTO** do feito.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada em inspeção, auditoria ou no julgamento de contas, irregularidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a comissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta lei.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

1 - PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sediada à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, 28950-000, por meio da Coordenadoria Especial de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**, na forma **PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto será a Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Construção da Nova Câmara de Vereadores.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento licitatório será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 1.838/2022, e será regido primordialmente Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.3 - DA SESSÃO INICIAL DO CERTAME

Data da sessão: 17/03/2023

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Sala da Coordenadoria Especial de Licitações, situada à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, 28950-000

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Construção da Nova Câmara de Vereadores. conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e seus anexos

3 - ANEXOS DO EDITAL

3.1 - Integram este edital os seguintes Anexos:

I - TERMO DE REFERÊNCIA composto de:

- a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- b) MEMÓRIA DE CÁLCULO
- c) COMPOSIÇÃO DO BDI



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- d) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
 - e) MEMORIAL DESCRITIVO
 - f) PROJETO BÁSICO COM AS PLANTAS DO PROJETO
 - g) MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
 - h) MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
 - i) CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- II - Modelo de Proposta de Preços composta por:
- a) Planilha Orçamentária;
 - b) Planilha de composição do BDI;
 - c) Cronograma Físico-Financeiro.
- III - Modelo de Carta de Credenciamento
- IV - Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração e que a empresa não possui servidor público em seus quadros
- V - Declaração Relativa a Trabalho de Menores
- VI - Declaração de enquadramento como Micro empresa ou empresa de pequeno porte
- VII - Minuta do Contrato

3.2 - As peças componentes do Termo de Referência – Anexo I serão fornecidas em formato digital e estarão disponíveis para download no portal da transparência.

4 - PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem.

4.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme Termo de Referência – Anexo I, e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art.57, §1º da Lei Federal nº8.666/93, devidamente autuado em processo.

5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 - O preço global estimado da presente licitação é de **R\$ 13.956.085,52 (treze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA componente do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 15.451.0028.1.017; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00; Código Reduzido: 217; Fonte 004 - R\$ 13.956.085,52 (treze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

7 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:

7.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.1.3 - Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.1.4 - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

8 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1 - Poderão participar do certame as empresas cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

9 - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

9.1 - Não poderão concorrer nesta licitação as sociedades empresárias e empresários:

9.1.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

9.1.2 - Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.3 - Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

9.1.4 - Quando tratar-se de Serviço, as constituídas sob a forma de sociedades cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme artigos 4º, inciso II, e 5º, da Lei Federal 12.690/2012 e a Súmula 281 do TCU

9.1.5 - Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

9.1.6 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.1.7 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.1.8 - Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.9 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.1.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

9.1.11 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

9.2 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Constantes no Envelope A – Habilitação)

10.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**A**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

10.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 - Cópia da **Cédula de Identidade de todos os componentes do quadro societário**, ou dos administradores da empresa quando o administrador não compuser o quadro societário e quando a natureza jurídica da empresa for de sociedade por ações.

10.2.2 - Ato constitutivo que poderá ser apresentado nas seguintes formas:

10.2.2.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2.2 - **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas

10.2.2.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.2.4 - a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, também do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;

10.2.2.5 - ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

10.2.2.6 - Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

10.2.2.7 - Nos casos em que a formação societária for composta por pessoa jurídica, deverá esta ser apresentado o contrato social em vigor, bem como a Cédula de identidade de todo o quadro societário.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ/MF)**;

10.3.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal**, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.3.3 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa ou Negativa com efeito de Positiva de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

10.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS e Dívida Ativa)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, ou outro órgão com tal competência.

10.3.4.1 - Para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro ou quando a regularidade Estadual assim condicionar, **Certidão da Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

10.3.4.2 - Para empresas sediadas em Estado que emita Certidão Negativa de Débitos unificada, sem que haja declaração expressa em seu conteúdo de que estão contemplados aqueles inscritos em Dívida Ativa, deverão apresentar documentação suplementar que esclareça tal informação tornando-a inequívoca (Ex.: Legislação própria estadual; declaração de servidor competente vinculado ao Município emissor, outras), de modo a possibilitar à CPL a promoção das diligências necessárias à verificação daquilo que for informado, se for o caso;

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos **Municipais (ISS e Dívida Ativa)** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou outro órgão com tal competência.

10.3.5.1 - As empresas sediadas em município que emita Certidão Negativa de Débitos unificada, sem que haja declaração expressa em seu conteúdo de que estão contemplados aqueles inscritos em Dívida Ativa, deverão apresentar documentação suplementar que esclareça tal informação tornando-a inequívoca (Ex.: Legislação própria municipal; declaração de servidor competente vinculado ao Município emissor, outras), de modo a possibilitar à CPL a promoção das diligências necessárias à verificação daquilo que for informado, se for o caso.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

10.3.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS, expedido** pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.3.7 - Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

10.3.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO VI - Declaração de enquadramento como Micro empresa ou empresa de pequeno porte de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

10.3.9 - Dos Benefícios fiscais da ME's, Epp's e Equiparadas:

10.3.9.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 - **Apresentação do balanço patrimonial** e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

10.4.1.1 - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) Por fotocópia do Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário, **acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- e) Sociedade criada no exercício em curso deverão apresentar Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- f) As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

10.4.1.2 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente.

10.4.2 - **Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10%** do valor estimado da licitação, na forma do art. 31, §2º da Lei 8.666 de 1993.

10.4.3 - **A situação econômico-financeira das empresas** licitantes será avaliada da análise do balanço, para que serão observados os índices¹ de LG = Liquidez Geral ≥ 1 , LC = Liquidez Corrente ≥ 1 e SG = Solvência Geral ≥ 1 do valor estimado da licitação, após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

¹ Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

$$a) \quad LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$$

$$b) \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$c) \quad SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$$

10.4.4 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

10.4.4.1 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira.

10.4.4.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo,

10.4.5 - Declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de obras civis, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante.

10.5.2 - Capacitação Técnico-Operacional: A comprovação de Aptidão Técnico-Operacional da empresa, se dará através da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que prestou, a contento, serviços com características técnicas, de quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto desta licitação, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.

10.5.2.1 - A legitimidade do referido Atestado de Capacidade Técnico-Operacional será



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

comprovada através da documentação de responsabilidade técnica expedida pelos órgãos de classe CREA/CAU (Exemplificadamente: ART ou RRT ou CAT) em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) de modo que conste NECESSARIAMENTE a Razão Social da licitante na condição de Contratada (executante), ainda que nestes o(s) responsável(eis) técnico(s) em questão não venha(m) ser o(s) profissional(ais) a ser(em) vinculado(s) à execução dos serviços objeto desta licitação.

10.5.2.2 - O licitante deverá apresentar no ato do processo licitatório, os competentes atestados devidamente registrados no conselho competente (CREA/CAU), que demonstrem experiência em total consonância com o objeto do presente instrumento, definindo-se as Parcelas de Maior Relevância.

10.5.2.2.1 - Parcelas de Maior Relevância:

- 10.5.2.2.1.1 Concreto armado Fck 30Mpa, na quantidade mínima de 208,98 m3, equivalente a 50% do solicitado;
- 10.5.2.2.1.2 Estaca raiz com diâmetro de 12", perfurada em solo, incluindo a perfuração e fornecimento de todos os materiais, na quantidade mínima de 345,00 m, equivalente a 50% do solicitado;
- 10.5.2.2.1.3 Placas coletoras de energia solar vertical, medindo 1x2m, na quantidade mínima de 43,00 un, equivalente a 50% do solicitado;
- 10.5.2.2.1.4 Estrutura tubular para fixação e apoio das placas solares, na quantidade mínima de 56,00 m2, equivalente a 50% do solicitado.

10.5.2.3 - Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância:

10.5.2.3.1 - O domínio da técnica para execução dos itens de maior relevância é fundamental para a boa execução do objeto proposto.

10.5.2.3.2 - Não será aceita a comprovação de aptidão de que tratam estes itens, por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo;

10.5.3 - Capacitação técnico-profissional: A comprovação de Aptidão Técnico Profissional do responsável técnico pela empresa, se dará através da apresentação atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, na forma do item 10.5.3.4 e seus subitens, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação

10.5.3.1 - Os atestados apresentados para comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante da obra objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

10.5.3.2 - Para que não restem dúvidas, considerando a inexigência de parcela de maior relevância específica no que diz respeito à qualificação técnico-profissional das pretensas licitantes, **serão considerados como “serviços com características técnicas, de quantidade e prazos compatíveis”, todos aqueles que contemplem obras e serviços de engenharia diretamente conectados com a construção civil em geral.**

10.5.3.3 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deve(m) participar do serviço objeto deste processo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

10.5.3.4 - **Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU**, em nome de cada profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) para comprovação da capacitação técnico-profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição do domicílio do profissional.

10.5.3.5 - **Comprovação de o profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) é(são) integrante(s) do quadro técnico da empresa**, onde fique demonstrado que cada profissional que apresentou atestado para comprovação está corretamente vinculado à empresa licitante **OU** Termo de Compromisso assinado pelo profissional indicado, no qual se compromete a compor a equipe técnica, caso a licitante venha sagra-se vencedora do certame.

10.5.3.5.1 - Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU.

10.5.3.5.2 - A Comprovação de que integra o quadro permanente da licitante também poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado vinculado ao quadro da empresa, em caráter permanente ou não, mediante:
 - c.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou;
 - c.2) Contrato Social, ou;
 - c.3) Contrato particular firmado com a empresa proponente, ou;
 - c.4) No caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU, a apresentação do registro solicitado no item acima, comprova vínculo com a empresa.
- d) **responsável técnico**: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

10.5.3.5.3 - A licitante também poderá apresentar Termo de Compromisso assinado pelo profissional indicado, no qual este se compromete a compor a equipe técnica da empresa, caso a mesma venha sagra-se vencedora do certame

10.5.3.6 - Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional vinculado à licitante.

10.5.3.7 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, de acordo com o art.30, § 10º da Lei Federal 8.666/93.

10.5.3.8- Parcelas de maior relevância técnico-profissional:

10.5.3.8.1 Concreto armado Fck 30Mpa, na quantidade mínima de 208,98 m3, equivalente a 50% do solicitado;

10.5.3.8.2 Estaca raiz com diâmetro de 12", perfurada em solo, incluindo a perfuração e fornecimento de todos os materiais, na quantidade mínima de 345,00 m, equivalente a 50% do solicitado;

10.5.3.8.3 Placas coletoras de energia solar vertical, medindo 1x2m, na quantidade mínima de 43,00 un, equivalente a 50% do solicitado;

10.5.3.8.4 Estrutura tubular para fixação e apoio das placas solares, na quantidade mínima de 56,00 m2, equivalente a 50% do solicitado.

10.5.3. **Declaração de Visita Técnica** dando ciência de que visitou os locais indicados para execução do objeto, na forma do **Anexo I, "G"**, deste edital, **OU Declaração de pleno conhecimento do objeto** para os licitantes que optarem pela não realização da visita técnica deverão apresentar declaração, nos termos do **ANEXO I, "H"**.

10.5.3.8. Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes poderão tomar conhecimento das normas e diretrizes da Secretaria Solicitante relacionadas com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades do objeto deste edital, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial;

10.5.3.9. A visita técnica poderá ser agendada antecipadamente com a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, através do e-mail: obras@buzios.rj.gov.br, ou por meio do telefone: (22) 2623-2171, no horário de 08:00 às 17:00 (horário de Brasília).



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 10.5.3.10. Será de exclusiva responsabilidade da Secretaria solicitante o agendamento com as licitantes para a realização das vistorias necessárias à execução do objeto do presente certame;
- 10.5.3.11. A visita técnica é facultativa e as licitantes poderão fazer pesquisa minuciosa do objeto, a fim de conhecer as edificações e locais de instalação dos equipamentos, obras necessárias, infraestrutura existente, ferramentas, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes; Atenção: Apenas aplicável quando licitação versar sobre serviços
- 10.5.3.12. Ficam, desde já, as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

10.6. DECLARAÇÕES

- 10.6.3. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO V deste edital, expressando não **empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02
- 10.6.4. **Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar** ou Contratar com a Administração e que a empresa não possui servidor público em seus quadros na forma do ANEXO - IV

10.7. DA REPRESENTAÇÃO

- 10.7.3. As empresas participantes poderão se fazer representadas na sessão através de seus sócios e/ou administradores ou através do estabelecimento de preposto, juntando ao envelope A – Habilitação, os seguintes documentos:
- 10.7.3.8. Cópia da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente com foto, autenticada ou acompanhada do original para fins de autenticação
- 10.7.3.9. Procuração ou Modelo de Carta de Credenciamento – ANEXO III ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, passada pelo(s) sócio(s) administrador(es) que assinar o documento;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 10.7.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à COMISSÃO a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 10.7.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- 10.7.6. A falta dos documentos elencados neste item não impede a participação da proponente, entretanto por falta de representação impedirá a manifestação quando das fases recursais ou reivindicação do desempate ficto.
- 10.8. Toda a documentação constante do envelope contendo a documentação de habilitação deverá estar numerada sequencialmente no seguinte formato: página “número” de “total” (Ex.: 01/30), onde “número” é a posição em que se encontra a página e “total” representa o total de páginas constantes do envelope.
- 10.8.3. A numeração do conteúdo do envelope não ensejará a desclassificação da licitante, entretanto, será solicitado à seu representante que realize o procedimento quando da realização da Sessão Pública em que houver o descerramento do invólucro.
- 10.8.4. Caso seja detectada divergência entre a numeração apresentada pela licitante e aquilo que for observado pela CPL, o representante da empresa será instado a realizar as correções que se fizerem necessárias.
- 10.8.5. A empresa que não apresentar o conteúdo do seu envelope devidamente numerado, bem como não enviar representante à sessão pública em que houver o descerramento do mesmo ou, ainda, cuja o representante se negue a realizar eventual correção apontada pela CPL, não poderá reclamar posteriormente o eventual extravio de qualquer documento supostamente apresentado em seu envelope.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL - (Constantes no Envelope B – Proposta Comercial)

11.5. A proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II**) ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas não autorizadas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.5.3.8.1.1.1. Identificação social, endereço, número de telefone, e-mail, número do CNPJ, referência a esta licitação e/ou processo administrativo.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 11.5.3.8.1.1.2. Descrição clara e detalhada dos serviços/produtos cotados, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I deste edital e seus anexos;
- 11.5.3.8.1.1.3. Indicação dos preços unitários e total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- 11.5.3.8.1.1.4. dados bancários; data da proposta; assinatura do representante da proponente
- 11.5.4. Deverão ainda estar inseridos no envelope de proposta de preços acompanhando a PROPOSTA – ANEXO II e adequados ao valor proposto os seguintes elementos:
- ANEXO II - A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO II - B – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
- ANEXO II - C – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- 11.5.5. O não atendimento do disposto no item anterior ou ainda a Indicação diversa ou ausente de descrição, unidades, quantidades ensejam a desclassificação da proposta.
- 11.6. O prazo de validade das propostas apresentadas à Administração será de 60 (sessenta) dias, ainda que isto não esteja consignado formalmente na proposta ou esteja de forma diversa, independentemente de manifestação de concordância por parte da licitante;
- 11.6.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, esta poderá convidar o vencedor para firmamento do contrato ou ainda pleitear a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 11.7. Toda a documentação constante do envelope contendo a proposta de preços da licitante deverá estar numerada sequencialmente no seguinte formato: página “número” de “total” (Ex.: 01/30), onde “número” é a posição em que se encontra a página e “total” representa o total de páginas constantes do envelope.
- 11.7.3. A numeração do conteúdo do envelope não ensejará a desclassificação da licitante, entretanto, será solicitado a seu representante que realize o procedimento quando da realização da Sessão Pública em que houver o descerramento do invólucro.
- 11.7.4. Caso seja detectada divergência entre a numeração apresentada pela licitante e aquilo que for observado pela CPL, o representante da empresa será instado a realizar as correções que se fizerem necessárias.
- 11.7.5. A empresa que não apresentar o conteúdo do seu envelope devidamente numerado, bem como não enviar representante à sessão pública em que houver o descerramento do mesmo ou, ainda, cuja o representante se negue a realizar eventual correção apontada pela CPL, não



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

poderá reclamar posteriormente o eventual extravio de qualquer documento supostamente apresentado em seu envelope.

12. DO CERTAME

12.5. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes.

12.6. Iniciando os procedimentos a Comissão de licitação solicitará a entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.

12.6.3. Documentos entregues fora dos envelopes não serão recebidos.

12.6.4. A apresentação de quaisquer declarações ou documentos falsos poderá ensejar, além das punições administrativas pertinentes ao caso, a persecução penal por eventual crime cometido contra a Administração Pública.

12.7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

12.7.3. Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, respectivamente os documentos de habilitação e a proposta de preços, na forma e com o conteúdo estabelecido por este instrumento convocatório, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, na forma abaixo:

12.7.4. No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “A”

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE – Razão Social e CNPJ

12.7.5. No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “B”

“PROPOSTA COMERCIAL” CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE – Razão Social e CNPJ

12.7.6. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

A/C da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Estrada da Usina Velha, nº 600 – Centro, Armação dos Búzios – RJ, 28950-000.

- 12.7.7. Os envelopes deverão estar devidamente identificados com as informações básicas da licitante (Razão Social e CNPJ), através de etiqueta, carimbo, impressão, escrita caligráfica, ou qualquer outro meio que permita identifica-la de forma inequívoca.
- 12.7.8. DA ENTREGA REMOTA DOS ENVELOPES (CORREIO OU SIMPLES PORTADOR)
- 12.7.8.8. Serão aceitos envelopes de proposta e habilitação entregues através de **REMESSA REMOTA (SIMPLES PORTADOR, CORREIO OU CONGÊNERES)** ou diretamente na Secretaria Municipal de Administração (Estrada da Usina Velha, nº 600 – Centro, Armação dos Búzios – RJ, 28950-000) mediante preenchimento e assinatura de termo de recebimento, devendo a correspondência estar endereçada diretamente à Secretaria.
- 12.7.8.9. Toda documentação passível de autenticação já deverá estar autenticada pelos meios competentes quando da inserção nos invólucros licitatórios, sujeito a inabilitação do licitante que descumprir tal regra.
- 12.7.8.10. Os envelopes deverão estar plenamente lacrados e rubricados em seu fecho e emendas.
- 12.7.8.11. Os envelopes já deverão estar à disposição e na posse da comissão no 1º (primeiro) dia útil anterior à realização do certame, do que se atribui responsabilidade ao licitante o rastreamento e certificação de entrega à comissão, não cabendo à comissão responsabilidade de rastreamento ou busca ou procura da documentação em comento.
- 12.7.8.12. A documentação constante dos envelopes deverá estar assinada quando cabível e rubricada em todas as páginas pelo sócio administrador da empresa, assim indicado no contrato social. Caso a documentação venha assinada por terceiros, deverá ser juntado instrumento de procuração conferindo-lhe poderes assinado pelo sócio administrador sob risco de invalidade de autoria.
- 12.7.8.13. Toda a documentação constante dos invólucros deverá estar devidamente numerada, na forma dos itens 10.9 e 11.3 e seus subitens deste edital.
- 12.7.8.14. O recebimento tardio dos invólucros, em desacordo com a disposição deste item, implicará na impossibilidade da participação da interessada no certame, pelo que os envelopes ficarão acautelados lacrados na sala da Coordenadoria Especial de Licitações para retirada da empresa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser destruídos sem prévio aviso após decorrido o prazo.

12.8. DOS PROCEDIMENTOS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 12.8.3. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da(s) respectiva(s) ata(s) circunstanciada(s), assinada(s) pela(s) licitante(s) presente(s) e pelos membros da CPL
- 12.8.4. No caso excepcional de a sessão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do CPL e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 12.8.5. Todos os documentos de habilitação e proposta apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- 12.8.6. Nas fases de habilitação e propostas, se presente o representante ou preposto da empresa, a Comissão poderá permitir o saneamento de erros ou falhas desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8.6.8. Serão considerados sanáveis e não substanciais, desde que presente preposto para tal, as seguintes falhas, **exemplificadamente**: identificação social, endereço, número de telefone, e-mail, número do CNPJ, referência a esta licitação e/ou processo administrativo; dados bancários, datas, e assinatura do representante da proponente em quaisquer documentos.
- 12.8.6.9. Por sua vez, serão considerados vícios insanáveis e substanciais aqueles que impactem, na alteração dos seguintes itens, **exemplificadamente**: descrição dos itens; valor(es) unitário(s) proposto(s); valor(es) de BDI proposto(s); data de validade e/ou emissão de documentos que não a(s) declaração(ões) expedida(s) pela(s) licitante(s); retificações que alterem o conteúdo e/ou o efeito jurídico do(s) documento(s) apresentado(s).
- 12.8.7. DA FASE HABILITATÓRIA
- 12.8.7.8. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificados ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser impressos, registrando o número desta licitação e estarem datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a CPL dispensa a autenticação em cartório.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 12.8.7.9. A autenticação de documentos poderá ser procedida no ato do certame, **quando oportunamente os representantes das licitantes forem convocados pelo presidente da CPL para tanto**, ou nos dias que o antecedem. Não serão autenticados documentos nas duas horas que antecedem o certame.
- 12.8.7.10. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 12.8.7.11. A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela CPL.
- 12.8.7.12. Divulgado o resultado da fase habilitatória, os representantes legais poderão manifestar formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação ocasião em que a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.
- 12.8.7.13. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.
- 12.8.7.14. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes, contendo as propostas comerciais, por ocasião da reunião em que for divulgado o resultado da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de homologação do certame. Depois de expirado este prazo, os envelopes serão destruídos.

12.8.8. DA FASE PROPOSTAS

- 12.8.8.8. Encerrada a fase habilitatória procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- 12.8.8.9. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação, desconsideração ou mudança de preços, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela CPL.
- 12.8.8.10. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 12.8.8.10.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso quando indicado;
- 12.8.8.10.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pelo BDI ofertado na proposta, prevalecerá o resultado da operação corrigida, onde a CPL deverá considerar o preço unitário e o BDI propostos;
- 12.8.8.10.3. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário com BDI aplicado pela quantidade correspondente, prevalecerá o resultado da operação corrigida, onde a CPL deverá considerar o preço unitário com BDI já devidamente apurado;
- 12.8.8.10.4. Se forem constatados outros erros de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- 12.8.8.10.5. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- 12.8.8.11. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados o prazo máximo de execução dos serviços solicitados e as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.
- 12.8.8.12. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação
- 12.8.8.13. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à CPL decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, sendo vedada a adjudicação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos estimados no Termo de Referência/Planilha Orçamentária – Anexo I, “A”, deste edital.
- 12.8.9. Serão desclassificadas as propostas:
- 12.8.9.8.1.1.1. que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 12.8.9.8.1.1.2. com preços unitários e/ou global superiores aos fixados no Termo de Referência/Planilha Orçamentária – Anexo I, “A” deste edital, ou considerada manifestamente inexecutável, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.8.9.8.1.1.3. que apresentem quantitativos divergente daqueles estabelecidos pelas peças técnicas que instruem o presente procedimento licitatório, em especial aqueles determinados pelo Termo De Referência – Anexo I deste edital e seus anexos, em especial Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo (Anexo I, “A” e “B”, respectivamente).



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

12.8.10. consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

12.8.10.8.1. Apontada a inexecutabilidade da proposta, o pregoeiro abrirá o prazo de 72 horas para que a empresa remeta a composição analítica de sua proposta para fins de submissão ao setor técnico para manifestação. O não atendimento no prazo estabelecido desclassificará automaticamente a proposta.

12.8.10.8.2. Outros documentos que a empresa julgar necessários poderão ser remetidos em conjunto com a composição mencionada no subitem.

12.8.10.8.3. A pedido do setor técnico, outros documentos poderão ser solicitados de forma a complementar a instruir o processo ou esclarecer alguma questão, estabelecendo-se para tanto prazo não inferior a 48 horas para atendimento.

12.8.10.8.4. Reconhecida a executabilidade da proposta cujo valor global for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", poderá ser exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

12.8.10.9. DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS, NA FASE DE JULGAMENTO

12.8.10.9.1. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por uma dessas em valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

12.8.10.9.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada poderá, contados a partir da declaração do vencedor, após convocação da CPL, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta LICITAÇÃO;

12.8.10.9.1.2. Será solicitada proposta final realinhada sempre que, em razão da natureza do objeto, houver necessidade de detalhamento e/ou conhecimento de custos de serviços e valores de itens componentes ou agregados. O prazo de remessa da proposta final realinhada ao valor do preço vencedor será de no máximo 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da declaração da(s) vencedora(s).



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

12.8.10.9.1.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, poderão, as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, reclamar para si o exercício do mesmo direito;

12.8.10.9.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada, se for o caso.

12.8.10.10. Divulgado o resultado da fase de proposta, os representantes legais poderão manifestar formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de proposta

12.8.10.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela CPL, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.5. Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

13.5.3. habilitação ou inabilitação da licitante;

13.5.4. julgamento das propostas comerciais;

13.5.5. anulação ou revogação deste edital;

13.5.6. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.5.7. rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

13.5.8. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.6. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Secretário Municipal contratante, dela cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato na Imprensa Oficial.

13.7. Os recursos referentes à habilitação, inabilitação, ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

- 13.8. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer ou ainda a manifestação quanto à sua abdicação, importará na decadência desse direito, implicará o encerramento da etapa em questão e o prosseguimento processual às etapas posteriores.
- 13.9. As peças recursais serão publicadas por portal da transparência, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, pelas mesmas possibilidades de meio, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos salvo para os casos referentes à habilitação, inabilitação, ou julgamento das propostas, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata sua expressa abdicação.
- 13.10. Cabe à CPL verificar as condições de admissibilidade do recurso, no que tange à presença dos pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, sucumbência, motivação e interesse.
- 13.11. Recebido os recursos, poderão os membros da CPL, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo nesse caso, a decisão ser proferida dentro do igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.
- 13.12. Os recursos e suas respectivas contrarrazões serão entregues preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br ou presencialmente diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP 28950-000, em ambos os casos deverão ser protocolizados das 08:00 às 17:00 horas, sempre em dias úteis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 14.5. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:
- 14.5.3. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação de serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 14.5.4. Multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 14.5.4.8. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- 14.5.4.9. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 14.5.4.10. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 14.5.4.11. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme previsão legal pertinente ao tema.
- 14.5.4.12. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Municipalidade rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 14.5.4.13. Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso sejam de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

14.5.4.14. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Municipalidade de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, impedida de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15. DO CONTRATO

15.5. A licitante vencedora será convocada para celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO VII deste edital.

15.6. Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os originais dos documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato, caso esta não tenha sido apresentada quando dos momentos anteriores do certame e/ou encontrar-se vencida.

15.7. Em caso de alteração do quadro societário da contratante no curso do certame, deverá ser apresentado novo contrato social devidamente registrado na junta comercial e outras eventuais alterações, caso não esteja consolidado;

15.8. Em caso de inviabilidade ou excessiva onerosidade para que a licitante vencedora compareça presencialmente para a assinatura do contrato, o mesmo lhe será enviado eletronicamente, pelo que esta ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, retornar enviando a via física do contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Serão aceitos ainda vias contratuais assinadas digitalmente.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 15.9. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais poderão ser verificadas a qualquer momento, enquanto vigorarem as obrigações firmadas com esta municipalidade.
- 15.10. Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, ou não o envie devidamente assinado, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 15.11. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, A CPL recorrerá ao processo, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme previsto nos incisos XXXIII e XVI, do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02.
- 15.12. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, uma garantia em qualquer das modalidades previstas pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será restituída após sua execução, caso esta seja considerada satisfatória.
- 15.12.3. A garantia deverá ser prestada na forma tratada no Termo de Referência – Anexo I do Presente Edital, mais especificamente em seu item 14 e seus subitens,

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.5. O recebimento provisório do objeto será efetuado pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 16.6. Após o recebimento provisório, a Fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;
- 16.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 16.8. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Contratante, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, depois de verificada a conformidade das quantidades e/ou especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica, quando necessário.
- 16.9. O aceite/aprovação dos produtos pela Secretaria Solicitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.
- 16.10. Quando se trate o objeto de bem permanente, após os devidos procedimentos e lançamentos realizados pela fiscalização, o objeto e demais documentações pertinentes serão encaminhados ao Departamento de Patrimônio para a regular inclusão no cadastro de bens no município.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.5. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria solicitante, preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 17.6. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Unidade Gestora Contratante, conforme dados consignados no contrato celebrado.
- 17.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria Solicitante, à medida que os serviços forem executados, mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela contratada, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.
- 17.8. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento proporcional à quantidade e/ou qualidade dos serviços realizados, sendo facultado à administração pública demandar contra a contratada eventual prejuízo percebido pela inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços contratados seguindo os critérios ora descritos no do Termo de Referência – Anexo I.
- 17.9. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

- 17.10. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.
- 17.11. Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 17.12. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.
- 17.13. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

18. REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 18.5. Para o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá ser feita a revisão do preço contratado nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas.
- 18.6. Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta contratada, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;
- 18.7. Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados. Para tanto, serão utilizados os índices oficiais adotados para a formulação da planilha de composição de custos atualizados da contratação em questão, sejam eles: EMOP, SCO-RJ ou SINAP, pelo que deverá ser observado o seguinte procedimento:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 18.7.3. Para efeito da concessão do reajuste, serão considerados os índices mais atualizados na data da solicitação do reajuste;
- 18.7.4. Após, será aplicado o desconto dado pela CONTRATADA no ato do certame, pelo que o valor proposto será reajustado para o resultado final obtido.
- 18.7.5. Com a ocorrência de eventuais supressões nas atualizações dos índices oficiais, utilizados na contratação em questão, será utilizado, para fins de reajuste de preços naquele item suprido, o Índice Nacional da Construção Civil, INCC;
- 18.8. Nas repactuações seguintes o prazo será contado a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

19 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1.A CONTRATADA, deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO**, a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- 19.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 19.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - 19.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
 - 19.2.5. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 19.3. Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.
- 19.4. O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do objeto do contrato. Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado;

19.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Pasta Responsável se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos;

19.6. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

19.6.1. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.7. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

20. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

20.2. Aplicam-se subsidiariamente e concomitantemente às normas estabelecidas por este Edital, aquelas constantes no Termo de Referência – Anexo I e seus anexos.

20.2.1. Em caso de contradição entre as normas estabelecidas pelo presente edital e pelo Termo de Referência – Anexo I e seus anexos, será observada a norma mais específica aplicável ao conflito surgido, privilegiando-se sempre o atendimento do interesse público e os demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

20.3. Eventuais Cláusulas estabelecidas neste edital que sejam inaplicáveis à licitação, seja pelo seu objeto, ou pela sua natureza, desde que não influenciem no resultado do certame, poderão ser desconsideradas pela CPL.

20.4. Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação poderá ser enviado eletronicamente através do endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br ou presencialmente diretamente na sala da Coordenadoria Especial de Licitações, à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP 28950-000, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16:30 horas, excetuados os dias de feriado municipal, estadual e federal, até às 16:30h do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

20.5. A CPL responderá aos pedidos de esclarecimento até o dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

20.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e a decisão, que será proferida até o dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao titular da Subsecretaria de Administração e Finanças (SSA).

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão: apresentadas no processo administrativo, quando este for aberto; enviadas em resposta a eventual correspondência eletrônica que for enviada; e divulgadas concomitantemente no portal da transparência para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

20.8. É facultada a CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.9. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.11. Os anexos ao presente edital que não encontram-se neste mesmo arquivo digital estão disponibilizados no portal da transparência do município, acessível através do link: <https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacao.php>. Para o acesso aos arquivos, deverá ser feita busca pela modalidade e número do procedimento licitatório.

20.12. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do portal da transparência no endereço eletrônico <https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacao.php>. Recomenda-se aos interessados a visita diária ao portal para acompanhamento do desenvolvimento do certame.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

20.13. Os casos em que o presente edital for omissos serão resolvidos pela CPL que poderá contar com a colaboração dos órgãos de competência técnica, bem como com a assessoria do órgão de Consultoria Jurídica do Município e da Controladoria Geral do Município, se necessário.

20.14. O Município e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Armação dos Búzios para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Armação dos Búzios, 08 de fevereiro de 2023

Mauricio de A. Azevedo
Coordenador de Contratos



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para **Construção da Nova Câmara de Vereadores.**

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Atualmente o prédio onde a Câmara de Vereadores está instalado, não possui acessibilidade, encontra-se localizado em um centro comercial com significativo tráfego de pessoas ao longo do dia. Possui vagas para estacionamento de veículos, inferior à demanda da área. Ademais, possui área interna reduzida e inadequada, principalmente no atendimento à população.
- 2.2. A nova Câmara de Vereadores, atende aos objetivos preconizados pelo Plano Diretor, através da política municipal de desenvolvimento urbano, induzindo o processo de ocupação urbana para a parte continental do Município, utilizada como estratégia para a descentralização das atividades comerciais e de serviços localizados na área central e no corredor de acesso à península, bem como fomentar a criação ou fortalecimento de nova centralidade na porção continental do Município, minimizando a atual segregação espacial do território municipal e a descontinuidade entre as áreas urbanizadas.
- 2.3. O projeto arquitetônico tomou como partido funcional um conjunto de recomendações e estratégias construtivas, estabelecidas pela NBR 15220, baseadas no zoneamento bioclimático brasileiro. O Município se enquadra na zona bioclimática 3, com clima ameno e estações definidas, o que orienta ações que promovam a proteção das paredes envoltórias da radiação direta e previsão de soluções que contemplem o resfriamento dos ambientes por convecção, através de ventilação cruzada.
- 2.4. O projeto contempla 58 vagas descobertas e 18 vagas cobertas, conferindo área de 280,00m² disponíveis para implantação de placas solares destinadas a geração de energia por fonte renovável, como parte de um grupo de ações e programas para implementação das políticas condizentes com as diretrizes municipais, fortalecendo estratégias do desenvolvimento estabelecidas pelo Plano Diretor. Neste mesmo conceito, para manter uma relação proporcionalidade e equilíbrio entre a quantidade de água e de demanda criada, há previsão de captação e armazenamento das águas de chuva para fins não potáveis, tendo como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Em caráter geral, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 3.1.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se, às suas próprias expensas, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme delineado pelo Termo de Referência, ainda que não haja menção objetiva àqueles, devendo ser assegurada, também a garantia dos produtos/serviços



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 3.1.2. A Contratada deverá dispor, às suas próprias expensas, de todos os profissionais capacitados para a execução dos serviços devendo ser assegurada, também a garantia dos produtos/serviços;
- 3.1.3. A Contratada deverá executar os serviços nos dias de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 as 17:00 (horário de Brasília);
- 3.1.4. Cabe a contratada arcar com todos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios necessários à execução dos serviços;
- 3.1.5. A contratada deverá efetuar os serviços observando o cronograma de execução, que poderá ser alterado, de acordo com as necessidades da administração.
 - 3.1.5.1. A alteração do Cronograma de execução poderá ser firmada através de ato simples a ser firmado pela Contratada e pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, devendo ser formalizada através de documento formal e por escrito, devidamente acompanhada pelo Cronograma Físico Financeiro Atualizado, sem a necessidade de celebração de termo aditivo, entretanto.
 - 3.1.5.2. A alteração do Cronograma de Execução dos serviços deverá ser formalmente recebida de forma inequívoca pela Contratada que, em caso de incapacidade técnica e/ou na ocorrência de qualquer motivo que impeça de fazê-lo deverá comunicar formal e imediatamente à Secretaria Requisitante;
 - 3.1.5.3. A alteração do Cronograma de Execução deverá, via de regra, respeitar o prazo de vigência do Contrato;

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

- 4.1 A comprovação de Aptidão Técnica da empresa, se dará através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que prestou ou está prestando, a contento, serviços com características técnicas, de quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto deste TR, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.
 - 4.1.1 O licitante deverá apresentar no ato do processo licitatório, atestados devidamente registrado no conselho competente (CREA/CAU), que demonstrem experiência em total consonância com o objeto do presente instrumento, definindo-se as Parcelas de Maior Relevância.
 - 4.1.2 **Parcelas de Maior Relevância:**
 - 4.1.2.1 Concreto armado Fck 30Mpa, na quantidade mínima de 208,98 m3, equivalente a 50% do solicitado;
 - 4.1.2.2 Estaca raiz com diâmetro de 12", perfurada em solo, incluindo a perfuração e fornecimento de todos os materiais, na quantidade mínima de 345,00 m, equivalente a 50% do solicitado;
 - 4.1.2.3 Placas coletoras de energia solar vertical, medindo 1x2m, na quantidade mínima de 43,00 un, equivalente a 50% do solicitado;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 4.1.2.4 Estrutura tubular para fixação e apoio das placas solares, na quantidade mínima de 56,00 m², equivalente a 50% do solicitado.
- 4.2 Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância:
 - 4.2.1.1 O domínio da técnica para execução dos itens de maior relevância é fundamental para a boa execução do objeto proposto.
 - 4.2.1.2 Não será aceita a comprovação de aptidão de que tratam estes itens, por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo;
- 4.3 Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que contemple atividade relacionada ao objeto do Termo de Referência.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- 5.1 A(s) pretensa(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar, na data da apresentação das propostas, que possui(em) ou possuirá(ão) (por ocasião da execução dos serviços), em seu corpo técnico permanente ou temporário, profissional devidamente capacitado para o acompanhamento e prestação dos serviços, qual(is) seja(m), profissional(is), inscrito(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe a que pertencer, da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto do Termo de Referência;
 - 5.1.1 O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deve(m) participar do serviço objeto deste processo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
 - 5.1.2 Ou comprovação de vínculo profissional se dará através dos seguintes documentos:
 - 5.1.2.1 Contrato Social e sua última alteração, ou em versão consolidada, ou estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, se sócio da empresa; ou
 - 5.1.2.2 Comprovação de vínculo permanente com registro através da Carteira de Trabalho ou recolhimento de tributos junto à Previdência Social; ou
 - 5.1.2.3 Contrato particular de prestação de serviços firmado com a empresa proponente; ou
 - 5.1.2.4 Termo de compromisso de disponibilidade para eventual contratação, firmado com a empresa proponente;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

5.1.2.5 No caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU, a apresentação do registro solicitado no item acima, comprova vínculo com a empresa.

5.2 Toda a documentação que comprove a aptidão da empresa e a qualificação do corpo técnico, exigidas neste item, deverá ser entregue juntamente com a habilitação, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3 **Parcelas de maior relevância técnico-profissional:**

5.3.1 Concreto armado Fck 30Mpa, na quantidade mínima de 208,98 m³, equivalente a 50% do solicitado;

5.3.2 Estaca raiz com diâmetro de 12", perfurada em solo, incluindo a perfuração e fornecimento de todos os materiais, na quantidade mínima de 345,00 m, equivalente a 50% do solicitado;

5.3.3 Placas coletoras de energia solar vertical, medindo 1x2m, na quantidade mínima de 43,00 un, equivalente a 50% do solicitado;

5.3.4 Estrutura tubular para fixação e apoio das placas solares, na quantidade mínima de 56,00 m², equivalente a 50% do solicitado.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 Os serviços serão recebidos em consonância com o art. 73, I, da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

6.5 A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

6.6 O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará 1 (um), ou mais, representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na entrega do material, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal administrativo do contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.3 Os “atestos” referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) para tal tarefa, na forma do item 7.1. e por ao menos 1 (um) outro servidor da mesma pasta;
- 7.4 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação;
- 7.5 As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8. DOS PRAZOS:

- 8.1 O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Além das disposições contidas neste Termo de Referência, a Contratada deverá:
 - 9.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;
 - 9.1.2 Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
 - 9.1.3 Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
 - 9.1.4 Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro;
 - 9.1.5 Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 9.1.6 Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- 9.1.7 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;
- 9.1.8 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.10 Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 9.1.11 Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.1.12 Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 9.1.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.1.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.15 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.16 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 9.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.18 Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (*As Built*);
- 9.1.19 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- 9.1.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.21 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 9.1.22 Não permitir a utilização do trabalho de menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- 9.1.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no instrumento convocatório;
- 9.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 9.1.26 Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da administração;
- 9.2 Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- 9.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, Conforme o Art. 69 da lei 8666/93

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, consoante o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2 É dever da Contratante:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 10.2.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.2.3 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos abjetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- 10.2.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 10.2.5 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra empregado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 10.2.6 Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- 10.2.7 Tomar todas as providências necessárias, que lhes sejam pertinentes, à regular execução dos serviços;
- 10.2.8 Emitir “Ordem de Início” autorizando o início da execução do Contrato;
- 10.2.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- 10.2.10 Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
- 10.2.11 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item “Das condições de pagamento” neste termo;
- 10.2.12 Solicitar o reparo dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado e/ou às disposições do presente termo de referência e seus anexos e/ou do instrumento convocatório;
- 10.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.2.14 Efetuar os pagamentos em conformidade com os quantitativos de serviço realmente executados pela CONTRATADA.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

- 11.1 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 13.956.085,52 (treze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**
- 11.2 O valor estimado necessário à execução dos serviços foi obtido através de consultas às tabelas oficiais para balizamento de preços para a execução de obras e serviços de engenharia, com referência **EMOP 07/2022**;
- 11.3 As despesas para a presente contratação correrão pela dotação orçamentária a seguir:
 - 11.3.1 **Programa de Trabalho:** 15.451.0028.1.017;
 - 11.3.2 **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00;
 - 11.3.3 **Código Reduzido:** 217;
 - 11.3.4 **Fonte:** 004.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato;
- 12.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal à Secretaria Contratante, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelos regulamentos municipais pertinentes ao tema, devidamente atestada pelos servidores designados para o recebimento dos serviços;
- 12.3 Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;
- 12.4 O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 12.2, à Secretaria Requisitante, que, por sua vez, providenciará junto ao Protocolo do Município a instrumentalização de Procedimento Administrativo de Pagamento;
- 12.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 12.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;
- 12.7 A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;
- 12.8 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 12.9 A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;
- 12.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 12.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;
- 12.12 Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pelo IPCA *pro rata diem*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria

- 12.13 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 13.1 Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;
- 13.2 Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados. Para tanto, serão utilizados os índices atualizados da contratação em questão, sejam eles: EMOP, SCO-RJ ou SINAPI;
- 13.2.1 Serão considerados os índices mais atualizados na data da solicitação do reajuste;
- 13.2.2 Após aplicado o desconto dado pela CONTRATADA no ato do certame, o valor será reajustado para esse resultado final.
- 13.3 Com a ocorrência de eventuais supressões nas atualizações dos índices oficiais, utilizados na contratação em questão, será utilizado, para fins de reajuste de preços naquele item suprido, o Índice Nacional da Construção Civil, INCC;
- 13.4 Sugerimos contar-se o tempo de reajuste a partir da data da apresentação da proposta, visando assim, ausência de reajustamentos precoces.

14. DA GARANTIA:

- 14.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a qual será restituída após sua execução, caso esta seja considerada satisfatória.
- 14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- 14.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 14.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 14.2.3 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 14.2.5 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 14.3 Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

- 14.4 O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do objeto do contrato. Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado;
- 14.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Pasta Responsável se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos;
- 14.6 A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.
- 14.6.1 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 14.7 O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

15. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 15.1 As empresas licitantes poderão realizar a Visita Técnica. A visita técnica tem por objetivo o conhecimento das condições dos serviços e deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de realização do certame, e deverá ser realizada junto ao responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem devendo a mesma ser agendada previamente através do e-mail: obras@buzios.rj.gov.br, no horário de 08.00 às 17:00.
- 15.1.1 A opção pela vistoria constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação;
- 15.2 O atestado de visita técnica será fornecido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, conforme modelo do **anexo VIII** do presente Termo de Referência;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 15.3 O(s) responsável(eis) pelo agendamento da(s) visita(s) técnica(s) deverão assegurar-se de que a(s) concorrente(s) realize(m) visita técnica em horários distintos, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- 15.4 Poderão realizar a visita técnica o responsável da empresa e/ou preposto devidamente credenciados. Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica seja sócio da empresa, este deverá apresentar no momento da visita técnica a cópia do contrato social ou documento equivalente e carteira de identificação.
- 15.5 Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica não seja sócio da empresa, deverá a empresa licitante credenciar devidamente este responsável, a quem competira apresentar no momento da visita técnica instrumento de procuração e/ou e/ou credenciamento devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa acompanhado de cópia do contrato social ou documento equivalente e de documento de identificação do sócio administrador signatário do referido documento, assim como a cópia do documento de identificação do responsável técnico (credenciado) da visita.
- 15.6 Os licitantes que optarem pela não realização da visita técnica deverão apresentar declaração, nos termos do **Anexo IX** deste termo de Referência
 - 15.6.1 Ficam, desde já, as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste instrumento, no Termo de Referência e todas as especificidades que contempla, inclusive naquilo que diz respeito à execução dos serviços. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

- 16.1 Os ajustes, suas alterações, disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e 10520/2002 e no Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - 16.2.1 Advertência por escrito;
 - 16.2.2 Multa;
 - 16.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 16.3.1 O valor da multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 16.3.2 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 16.3.3 As multas não terão caráter indenizatório e seus pagamentos não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

17. DOS ANEXOS:

- 17.1 Anexo I – Memorial Descritivo;
17.2 Anexo II – Caderno de Especificações Técnicas
17.3 Anexo III – Planilha Orçamentária;
17.4 Anexo IV – Memória de Cálculo;
17.5 Anexo V – Cálculo de Formação do BDI;
17.6 Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;
17.7 Anexo VII – Declaração de Utilização de Planilhas: Oneradas ou Desoneradas;
17.8 Anexo VIII – Modelo de Atestado de Realização de Visita Técnica;
17.9 Anexo IX – Modelo de Atestado de Dispensa de Visita Técnica;

Armação dos Búzios, 03 de novembro de 2022

Hugo Leonardo Ferreira Francisco

Responsável pela elaboração

Miguel Pereira de Souza

Secretário de Obras, Saneamento e Drenagem



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO I.A - MEMORIAL DESCRITIVO



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO I.B - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO I.C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO I – D – MEMÓRIA DE CÁLCULO



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO I – E – CÁLCULO DE FORMAÇÃO DO BDI



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO I – F – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO I – G – PROJETOS



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO I – H – MODELO DE ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Construção da Nova Câmara de Vereadores.

Atesto para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios que o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pelo....., representando a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., compareceu à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem a fim de tomar conhecimento do local e de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Armação dos Búzios de de

.....

Carimbo e Assinatura do Responsável pela Visita

Declaro, para os devidos fins que realizei visita técnica, tendo recebido todas as informações requeridas e acessado todo o conteúdo necessário, pelo o que afirmo ter tomado conhecimento do local e de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma.

Armação dos Búzios de de

.....

Carimbo e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO I – I – MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Construção da Nova Câmara de Vereadores.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (xx)xx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____;

DECLARA para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **Concorrência Pública nº 001/2022**, que **NÃO REALIZOU A VISTORIA DO LOCAL** onde serão executados os serviços/objeto da referida licitação, no entanto, **DECLARA** que tem ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão, comprometendo-se que, **se vencedora**, executará o objeto do referido Processo conforme descreve o Termo de Referência, Edital e seus anexos.

DECLARA, por fim, ciência de que não caberá da nossa parte, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento acerca da execução da obra/serviços. Assumimos exclusiva responsabilidade, em razão da ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes da omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Armação dos Búzios, aos _____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Construção da Nova Câmara de Vereadores.

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados nos anexos à presente proposta, quais sejam, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma físico financeiro, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Email: _____ CNPJ: _____

O preço global ofertado é R\$ _____ (_____).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o presente objeto durante todo o prazo de vigência DO CONTRATO.

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a CPL, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

Armação dos Búzios, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

**ANEXO II – A, B e C – Planilha Orçamentária; Planilha de Composição de BDI e
Cronograma Físico - Financeiro**



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

À Comissão de Licitações

A empresa _____ (razão social),
inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s)
representante (s) legal(is), outorgamos a
_____, portador da
Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, poderes para representar a na licitação
referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel
desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos
casos previstos nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, receber notificações e
manifestar-se quanto a sua desistência ou intenção de interpor recurso e de participar do certame.

Armação dos Búzios, _____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura do(s) Representante(s) legal(is)



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS FUNCIONAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

À Comissão de Licitações

A firma / Empresa _____, Sediada na rua _____, nº _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº _____ por seu representante legal DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a. não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. inexistem servidores públicos municipais nos quadros desta empresa;
- c. inexistem sócios, empregados, proprietário, procuradores e demais com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- d. assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos.

Local e Data

Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

À Comissão de Licitações

A empresa _____ (razão social), inscrita
no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante
(s) legal(is) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.**

Ressalva: (____) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Armação dos Búzios, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

À Comissão de Licitações

A empresa _____ (razão social), inscrita
no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante
(s) legal(is) **DECLARA** **que** **ostenta** **a** **condição** **de**

(MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), **que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação
como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º
da Lei Complementar nº 123**, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a
48da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente

Armação dos Búzios, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, através do secretário, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXXXXXX e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo sócio Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 1815/2022, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Construção da Nova Câmara de Vereadores., conforme projeto básico e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

1.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos, e demais documentos que instruem os autos do processo sob o n.º 1815/2022..

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no edital de licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 e seus Anexos bem como nos demais documentos que instruem o processo .

2.2 - A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital.

2.3 - Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá re-executar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para a aquisição é estipulado o valor de R\$ 13.956.085,52 (treze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente às especificações, e



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

quantidades previstas no pedido de compras, constante nos autos do Processo Administrativo sob o nº. 1815/2022 , que é parte integrante do presente contrato.

3.2 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX, com as notas de empenho correspondentes.

3.3 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.6 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

3.7 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à CONTRATADA sofrerá a incidência *pro rata die* de 0,033%, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. E no caso de antecipação dos pagamentos a CONTRATADA tomará também como base os mesmos índices de cálculo.

3.8 - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.9 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.10 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 15.451.0028.1.017; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00; Código Reduzido: 217; Fonte 004

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem.

4.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme Termo de Referência – Anexo I, e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art.57, §1º da Lei Federal nº8.666/93, devidamente autuado em processo.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

5.1 - O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º da Lei nº. 8.666/1993.

5.2 - A fiscalização da entrega dos produtos caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3 - A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.5 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 - O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

8 - CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do CONTRATANTE:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

- 8.1.2 - Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, esclarecimento, documentos e as condições por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.1.4 - Realizar os pagamentos relativos aos produtos efetivamente entregues, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio;
- 8.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.6 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;
- 8.1.7 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.
- 8.2 - Da CONTRATADA - São obrigações desta o cumprimento de todos os requisitos expostos no Termo de Referência do Anexo I do Edital:
- 8.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 8.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 8.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 8.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 8.2.7 - substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os produtos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- 8.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.2.9 - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução do contrato ora contratados;
- 8.2.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados ou que não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2.11 - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: 1815/2022

8.2.12 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;

8.2.13 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;

8.2.14 - Cumprir todas as determinações constantes do projeto básico pertencente ao referido processo administrativo.

8.2.15 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.

8.2.16 - A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte do material até a entrega final em local a ser estipulado pelo agente nomeado pela Administração Pública.

8.2.17 - A CONTRATADA ficará obrigada a prestar a garantia dos equipamentos descritos nos itens 18.29, 18.45, 18.46, 18.47, 18.48 e 18.49, ambos contidos no catálogo referência da TABELA EMOP e SCO, pelo período de 12 (doze) meses, contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, uma garantia em qualquer das modalidades previstas pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será restituída após sua execução, caso esta seja considerada satisfatória.

9.2 - A garantia deverá ser prestada na forma tratada no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação que originou o presente contrato, mais especificamente em seu item 14 e seus subitens,

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

11.1.1 - Multa moratória de 1% ao dia sobre o valor do saldo não atendido, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, respeitado os limites da Lei Civil;

11.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

11.1.3 - Garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 - A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

12.2 - Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital.

12.3 - A aceitação do objeto será provisório nos termos do art. 73, I, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, I "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

12.4 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12.5 - A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos produtos e a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;

12.6 - A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

13.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO: 1815/2022

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

17.2 - Aplicam-se subsidiariamente e concomitantemente às normas estabelecidas por este contrato, aquelas contidas no edital de licitação que o originou, em especial aquelas do Termo de Referência – Anexo I e seus anexos.

17.2.1 - Em caso de contradição e/ou confronto entre as normas estabelecidas pelo presente contrato, e pelo Edital e seu Termo de Referência, será observada a norma mais específica aplicável ao conflito surgido, privilegiando-se sempre o atendimento do interesse público, a boa execução da obra e os demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

17.3 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 3 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Armação dos Búzios, XXX de xxxxxxxl de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF